



A vida e o tempo

As pessoas têm reclamado da quantidade de vida que estão desperdiçando durante o isolamento social. A sensação é de que 2020 já era, foi um ano morto. Há quem inclusive faça piada dizendo que não trocará de idade, manterá a do ano passado, até que possa festejar o aniversário de novo. É natural acreditar que a vida é o que acontece enquanto estamos ocupados. Ao cumprir inúmeras tarefas, utilizando todas as horas do dia com atividades práticas, parece que conseguimos manter a morte à distância – brincando de Deus, nosso hobby.

Mas aí vem essa crise sanitária que nos paralisa e nos joga na cara, diariamente, um número preocupante de óbitos. Manter a morte à distância não está mais relacionado com agitação, e sim com ficar paradinho dentro de casa, por mais que tanta gente não consiga compreender e tirar proveito disso. Poderíamos ser menos obtusos se filosofia fosse matéria escolar obrigatória,

mas os alunos continuam tendo acesso apenas ao pensamento de ídolos, que certamente não são Aristóteles, Platão, Nietzsche ou Sêneca, que nunca gravaram uma live.

Nietzsche, por exemplo, dizia: “Aquele que não dispõe de dois terços do dia para si é um escravo”. Deveríamos trabalhar oito horas e dedicar as outras 16 ao ócio, ao lazer, ao sono, à meditação. Tão lindo e tão irreal. Até o início de março, gastávamos as 16 horas restantes em congestionamentos, farmácias, mercados, cartórios, bancos, lojas, consultórios, filas. O cenário já não é este.

Muita gente ainda precisa ir para a rua (pessoal da saúde dando expediente diário de 14h, 16hs), mas eu e tantos outros estamos em home office, e finalmente dispomos de dois terços do dia para fazer as refeições com mais calma, para ler, para “desperdiçar” com aquilo que equivocadamente chamamos de fazer nada.

Sêneca complementa: “Pequena é a parte da

vida que vivemos. Pois todo o restante não é vida, mas somente tempo”. Ou seja: nada está mais longe da vida do que o homem superocupado, que nunca se detém, não contempla o passado, não desfruta o presente e está sempre de mãos vazias em relação ao futuro.

Filosofia em plena pandemia, sim. Temos que extrair algo bom desse período. Antes, sobravam só uns minutinhos para o que realmente valia a pena – telefonar para os avós, preparar um suco de laranja, contar uma história para uma criança. Mudou. Podemos adicionar mais plenitude a este tempo que parece não passar. Não há pressa, nem excesso de compromissos.

A tarefa mais urgente é prestar atenção aos nossos sentimentos internos, que ficavam sem ser observados. Os dias andam repetitivos? Pois eles têm tudo para ser mais vívidos do que aquela agenda empanturrada que, por ora, deixou de nos atazanar.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL LRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES E MATRIZES EIRELI Autos 50115457720198240064 – Florianópolis/SC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

CONTEÚDO E OBJETIVO: Em cumprimento ao disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 35, artigo 36 e artigo 56 todos da Lei 11.101/05, serve o presente edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o MM Juiz de Direito Dr. LUIZ HENRIQUE BONATELLI, do Juízo Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Capital/SC CONVOCOU ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES da empresa LRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES E MATRIZES EIRELI, nos autos epigrafados conforme abaixo exposto.

- 1) Primeira convocação: dia 19 de agosto de 2020 (quarta-feira), com horário de credenciamento às 12h e início da assembleia às 13h;
2) Segunda convocação: dia 26 de agosto de 2020 (quarta-feira), com horário de credenciamento às 12h e início da assembleia às 13h;
3) Local: On line, via Zoom. O código de acesso será disponibilizado aqueles que tem cadastro na Administração Judicial por correio eletrônico e/ou WhatsApp e disponibilizado nos autos;
4) Ordem do dia:
4.1) Instalação da Assembleia;
4.2) Apresentação do plano e deliberação sobre a aprovação, modificação ou rejeição do plano apresentado pela Recuperanda (art. 36 da Lei 11.101/2005);
4.3) Decisão sobre a instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores e seus suplentes;
4.4) Outros assuntos de interesse;
5) O credenciamento dos participantes inicia-se às 12h e encerra-se às 13h em ambas as datas de realização da assembleia (Lei 11.101/05, art. 37, §3º);
6) Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos que será submetido a deliberação da assembleia no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br), consultando os autos (que são eletrônicos), mediante pesquisa no Cartório Judicial do Juízo Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Capital/SC ou mediante contato com o Administrador Judicial no endereço rua Irmã Clara Wilma Rockenbach, 43, sala 01, bairro Vila Esperança, Tubarão/SC, CEP 88708-303, fone (48) 36322793 ou 991022793 ou pelo correio eletrônico (AGENOR@DLVADVOGADOS.COM.BR);
7) O Credor poderá ser representado na Assembleia por mandatário, desde que protocolizado junto ao Administrador Judicial, em até 24h antes da data prevista no aviso de convocação, mediante apresentação de documento hábil e original (ou com certificação digital válida) ou indicar a folha dos autos em que se encontra o documento (Lei 11.101/2005, art. 37, § 4º);
8) Na hipótese de haver sindicato de trabalhadores representando seus associados, o Sindicato deverá encaminhar ao Administrador Judicial, no prazo de 10 dias antes do início da Assembleia a relação de associados que pretende representar e, caso o trabalhador conste em mais de uma relação, deverá esclarecer em até 24h antes do início da Assembleia qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em Assembleia por nenhum deles.

Ficam os credores desde já advertidos de que na hipótese de não haver quórum legal para a instalação ou deliberação na primeira assembleia, a outra ocorrerá na data acima indicada, independentemente de nova publicação de edital.

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, o conteúdo integral do edital e do Plano de Recuperação apresentado, bem como os demais itens dos autos poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br) ou solicitados ao Administrador Judicial por correspondência eletrônica (AGENOR@DLVADVOGADOS.COM.BR).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente, o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

Dr. LUIZ HENRIQUE BONATELLI – Juiz de Direito

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO DE CHAPECÓ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notificação Extrajudicial referente à Retificação Administrativa de Registro

À EDSON AIR FURLANETTO.

Na qualidade de Oficial Interino do Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Chapecó/SC, segundo as atribuições conferidas pelo Art. 213,II, § 3º da Lei nº 6.015/73, bem como por requerimento de Elaine Rosa Furlanetto Presente e de Carlinho Presente, proprietários do imóvel matriculado sob nº 64.489 do Livro 2 — Registro Geral, deste Ofício, venho apresentar NOTIFICAÇÃO, para que no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta publicação, tome conhecimento quanto aos termos da retificação administrativa concernente à matrícula acima referida, a qual faz confrontação com os imóveis de sua propriedade, quais sejam, matrículas nº 64.487 e 133.946, ambas do Livro 2 — Registro Geral, deste Ofício. Assim, procedo a NOTIFICAÇÃO de Vossa Senhoria para que se dirija a este Ofício de Registro de Imóveis situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 163-D, Centro, CEP nº 89801-060, Cidade de Chapecó/SC, onde terá acesso ao inteiro teor dos trabalhos técnicos, sendo 3 (três) as opções que a lei confere ao NOTIFICADO após notificação:

- 1) impugnar fundamentadamente,
2) anuir expressamente (assinar a planta e O memorial descrito); OU
3) deixar transcorrer O prazo, aceitando os trabalhos tacitamente.
Esclareço, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º da LRP).
Cabe ressaltar que o §14 do artigo 213 da lei 6.015/73, prevê a responsabilidade solidária do requerente da retificação e do profissional técnico caso não sejam verdadeiros os fatos constantes do memorial descritivo.

Chapecó-SC, 02 de Julho de 2020
GELSON OLIVEIRA FERRI
Oficial Interino

Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 5ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis Disponível no D.E.: 25/06/2020 Prazo do edital: 07/08/2020 Prazo de citação/intimação: 28/08/2020 Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6683 - Email: capital.civel5@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0301198-91.2017.8.24.0023/SC EXEQUENTE: PAULO YOSHITAKA IIDA EXECUTADO: CARLOS ALBERTO MONTEIRO FRAZAO

EDITAL Nº 310004292166

JUIZ DO PROCESSO: Leandro Katscharowski Aguiar - Juiz(a) de Direito Citando(a)(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO FRAZAO, cpf: 64048365649, endereço: RUA VERA LINHARES DE ANDRADE, 2721, CASA - CORREGO GRANDE - 88037395 (Residencial).

Prazo do Edital: 30 dias Valor do Débito: 72.902,36. Data do Cálculo: 07/02/2017. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e CITADA(S) para, em 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital (art. 231, IV, do CPC), efetuar o pagamento do principal, acessórios, honorários advocatícios e despesas processuais. Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á à penhora de bens do executado. O executado poderá opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital (art. 231, IV, do CPC). Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 (uma) vez(es), sem intervalo de dias, na forma da lei.

Documento eletrônico assinado por PATRICIA SOUSA XAVIER, Técnica Judiciária, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\_controlador.php?acao=consulta\_autenticidade\_documentos, mediante o preenchimento do código verificador 310004292166v2 e do código CRC b404faf9.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): PATRICIA SOUSA XAVIER Data e Hora: 24/6/2020, às 13:26:55